



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

ANO XXVIII

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00215/2022	Data de consolidação do	09/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título PARCELAMENTO CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - 2020 EC 113 (240 MESES)		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	LEI N° 396 /2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)

Competência	Inicial: 01/2020	Final: 12/2020	Quantidade de Parcelas:	240
Diferença	577.735,32	Diferença apurada	760.761,04	
Valor da parcela na data de	3.169,84			

Critérios de atualização para consolidação do					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	
Critérios de atualização das parcelas					
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2020	33.494,31	0,19	21,69	7.264,92	14,00	5.706,29	334,94	46.800,46
02/2020	58.532,45	0,17	21,49	12.578,62	13,50	9.599,99	585,32	81.296,38
03/2020	19.384,85	0,18	21,27	4.123,16	13,00	3.056,04	193,85	26.757,90
04/2020	12.763,62	-0,23	21,55	2.750,56	12,50	1.939,27	127,64	17.581,09
05/2020	16.378,48	-0,25	21,85	3.578,70	12,00	2.394,86	163,78	22.515,82
06/2020	12.481,35	0,30	21,49	2.682,24	11,50	1.743,81	124,81	17.032,21
07/2020	57.352,51	0,44	20,96	12.021,09	11,00	7.631,10	573,53	77.578,23
08/2020	12.481,35	0,36	20,52	2.561,17	10,50	1.579,46	124,81	16.746,79
09/2020	8.937,07	0,87	19,48	1.740,94	10,00	1.067,80	89,37	11.835,18
10/2020	28.260,96	0,89	18,43	5.208,49	9,50	3.179,60	282,61	36.931,66
11/2020	164.629,68	0,95	17,31	28.497,40	9,00	17.381,44	1.646,30	212.154,82
12/2020	170.039,49	1,46	15,63	26.577,17	8,50	16.712,42	1.700,39	215.029,47
13/2020	-17.000,80		15,63	-2.657,23	8,50	-1.670,93	-170,01	-21.498,97
TOTAL:	577.735,32			106.927,23		70.321,15	5.777,34	760.761,04

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:41:26
10440884420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:40:20
09434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:39:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:43:12

26/02/25 08:51 v1.2

Página 2 de 3

^

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2022)**

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2009
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeidac@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	Rua Terto da Cunha S/N	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1109	Complemento:	
E-mail:	previdencia@cacimbas.pb.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI Nº 396 /2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 760.761,04 (setecentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2020 a 12/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 760.761,04 (setecentos e sessenta mil e setecentos e sessenta e um reais e quatro centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.169,84 (três mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.169,84 (três mil e cento e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

Página 1

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00215/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00215/2022)

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00215/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

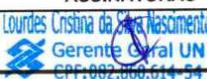
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00215/2022	Data	09/06/2022
Valor consolidado	760.761,04	Valor da prestação inicial	3.169,84
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cacimbas/PB - 20/06/2022			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristina da Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF: 082.000.614-54		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733504&crc=27879A20>, informando o código verificador: 1733504 e código CRC: 27879A20.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00219/2022	Data de consolidação do	11/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título REPARCELAMENTO TERMO 01823/2017- EC 113 (240 MESES)		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	LEI 396/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)
 Competência Inicial: 01/2017 Final: 10/2021

Valor total	490.163,02	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de	2.042,35
-------------	------------	-------------------------	-----	-----------------------------	----------

— Critérios de atualização para consolidação do

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple
---------	------	----------------	---------	----------------	--------

— Critérios de atualização das parcelas

Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros:	Simple	Multa:	1,00 %
---------	------	----------------	---------	----------------	--------	--------	--------

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica:	Contribuição Patronal		Número do Acordo:	01823/2017	Valor Consolidado:	710.152,23		
Data de Consolidação do	22/11/2017							
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
11/2017	289.914,12	0,18	32,34	93.758,23	27,00	103.591,53	2.899,14	490.163,02
TOTAL:	289.914,12			93.758,23		103.591,53	2.899,14	490.163,02

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

Rubrica:	Contribuição Patronal	Data de Consolidação do	22/11/2017	Número do	01823/2017						
Índice na data de	0,18	PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO	FATOR	JUROS	FATOR	FATOR	VALOR AJUSTADO
001	30/01/2018	11.897,42	0,23	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	11.897,42		
002	09/02/2018	12.129,01	0,18	0,23	1,0023	0,50	1,0050	1,00731150	12.040,97		
003	06/03/2018	12.216,67	0,07	0,41	1,0041	1,00	1,0100	1,01414100	12.046,32		
004	16/04/2018	12.307,05	0,21	0,48	1,0048	1,50	1,0150	1,01987200	12.067,25		
005	10/05/2018	12.367,08	0,43	0,69	1,0069	2,00	1,0200	1,02703800	12.041,50		
006	05/06/2018	12.389,78	1,43	1,12	1,0112	2,50	1,0250	1,03648000	11.953,71		
007	10/07/2018	12.567,57	0,25	2,57	1,0257	3,00	1,0300	1,05647100	11.895,80		
008	21/08/2018	12.840,59	0,00	2,83	1,0283	3,50	1,0350	1,06429050	12.064,93		
009	20/09/2018	12.902,04	0,30	2,83	1,0283	4,00	1,0400	1,06943200	12.064,39		
010	10/10/2018	13.002,39	0,40	3,14	1,0314	4,50	1,0450	1,07781300	12.063,68		
011	09/11/2018	13.064,01	-0,25	3,55	1,0355	5,00	1,0500	1,08727500	12.015,37		
012	12/12/2018	13.177,57	0,14	3,29	1,0329	5,50	1,0550	1,08970950	12.092,74		
013	10/01/2019	13.206,35	0,36	3,43	1,0343	6,00	1,0600	1,09635800	12.045,65		
014	05/02/2019	13.218,51	0,54	3,81	1,0381	6,50	1,0650	1,10557650	11.956,21		
015	06/03/2019	13.396,60	0,77	4,37	1,0437	7,00	1,0700	1,11675900	11.995,96		
016	04/04/2019	13.462,18	0,60	5,17	1,0517	7,50	1,0750	1,13057750	11.907,35		
017	15/05/2019	13.781,29	0,15	5,80	1,0580	8,00	1,0800	1,14264000	12.060,92		
018	07/06/2019	13.844,50	0,01	5,96	1,0596	8,50	1,0850	1,14966600	12.042,19		
019	03/07/2019	13.856,61	0,10	5,97	1,0597	9,00	1,0900	1,15507300	11.996,31		
020	14/08/2019	14.006,44	0,12	6,08	1,0608	9,50	1,0950	1,16157600	12.058,13		
021	06/09/2019	14.069,82	-0,05	6,20	1,0620	10,00	1,1000	1,16820000	12.044,02		

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	03/10/2019	14.077,23	0,04	6,15	1,0615	10,50	1,1050	1,17295750	12.001,48
023	11/11/2019	14.212,57	0,54	6,19	1,0619	11,00	1,1100	1,17870900	12.057,74
024	05/12/2019	14.202,16	1,22	6,77	1,0677	11,50	1,1150	1,19048550	11.929,72
025	13/01/2020	14.593,55	0,19	8,07	1,0807	12,00	1,1200	1,21038400	12.056,96
026	05/02/2020	14.582,30	0,17	8,27	1,0827	12,50	1,1250	1,21803750	11.971,96
027	04/03/2020	14.673,52	0,18	8,46	1,0846	13,00	1,1300	1,22559800	11.972,54
028	03/04/2020	14.763,63	-0,23	8,65	1,0865	13,50	1,1350	1,23317750	11.972,02
029	04/05/2020	14.853,95	-0,25	8,40	1,0840	14,00	1,1400	1,23576000	12.020,09
030	12/06/2020	14.924,67	0,30	8,13	1,0813	14,50	1,1450	1,23808850	12.054,61
031	06/07/2020	14.989,27	0,44	8,46	1,0846	15,00	1,1500	1,24729000	12.017,47
032	05/08/2020	15.021,51	0,36	8,93	1,0893	15,50	1,1550	1,25814150	11.939,44
033	04/09/2020	15.151,07	0,87	9,33	1,0933	16,00	1,1600	1,26822800	11.946,65
034	02/10/2020	15.271,44	0,89	10,28	1,1028	16,50	1,1650	1,28476200	11.886,59
035	18/12/2020	15.916,31	1,46	12,32	1,1232	17,50	1,1750	1,31976000	12.060,00
TOTAL:		480.936,66							420.238,11
TOTAL GERAL:		480.936,66							420.238,11

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758486791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:41:28
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:40:21
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:38:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 28/02/2025 08:43:13

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733508&crc=B1FDB69A>, informando o código verificador: 1733508 e código CRC: B1FDB69A.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00219/2022)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137		
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br		
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	niltondealmeidac@yahoo.com.br	Data início da	01/01/2009

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	Rua Terto da Cunha S/N	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1109		
E-mail:	previdencia@cacimbas.pb.gov.br		
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com	Data início da	04/01/2021

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº LEI 396/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 490.163,02 (quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e três reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2017 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 490.163,02 (quatrocentos e noventa mil e cento e sessenta e três reais e dois centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.042,35 (dois mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 2.042,35 (dois mil e quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês).

Página 1

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00219/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irrevogável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733508&crc=B1FDB69A>, informando o código verificador: 1733508 e código CRC: B1FDB69A.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00219/2022)

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00219/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

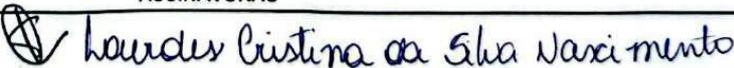
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758465791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733508&crc=B1FDB69A>
Δ, informando o código verificador: 1733508 e código CRC: B1FDB69A.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00219/2022	Data	11/06/2022
Valor consolidado	490.163,02	Valor da prestação inicial	2.042,35
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cacimbas/PB - 20/06/2022			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)			
	F6307369 - Gerente Geral		

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00220/2022	Data de consolidação do	13/06/2022
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	20/06/2022
Título: Reparcèlement do Acordo 00601/2018-EC 113 (240 meses)		Data de vencimento da 1ª	20/07/2022
Lei autorizativa do	Lei 396/2022		

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses)				
Competência Inicial: 11/2012 Final: 10/2021				
Valor total	1.986.320,78	Quantidade de Parcelas:	240	Valor da parcela na data de
				8.276,34
Critérios de atualização para consolidação do				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
				Multa: 1,00 %
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
Critérios de atualização das parcelas				
Índice:	INPC	Taxa de juros:	0,50 am	Tipo de juros: Simples
				Multa: 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)		Data de Consolidação do		13/04/2018	Número do Acordo: 00601/2018		Valor Consolidado: 1.463.252,76	
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2018	1.209.277,29	0,21	31,13	376.448,02	24,50	388.502,70	12.092,77	1.986.320,78
TOTAL:	1.209.277,29			376.448,02		388.502,70	12.092,77	1.986.320,78

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Índice na data de 0,22

Data de Consolidação do

13/04/2018

Número do

00601/2018

<u>PARCELA</u>	<u>DATA DO</u>	<u>VALOR PAGO</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>	<u>JUROS</u>	<u>FATOR</u>	<u>FATOR</u>	<u>VALOR AJUSTADO</u>
001	10/05/2018	7.316,26	0,40	0,00	1,0000	0,00	1,0000	1,00000000	7.316,26
002	07/06/2018	7.405,68	1,26	0,40	1,0040	0,50	1,0050	1,00902000	7.339,48
003	10/07/2018	7.472,04	0,33	1,67	1,0167	1,00	1,0100	1,02686700	7.276,54
004	21/08/2018	7.857,10	-0,09	2,00	1,0200	1,50	1,0150	1,03530000	7.589,20
005	28/09/2018	7.888,67	0,48	1,91	1,0191	2,00	1,0200	1,03948200	7.589,04
006	10/10/2018	7.696,26	0,45	2,40	1,0240	2,50	1,0250	1,04960000	7.332,56
007	09/11/2018	7.770,73	-0,21	2,86	1,0286	3,00	1,0300	1,05945800	7.334,63
008	12/12/2018	8.078,56	0,15	2,64	1,0264	3,50	1,0350	1,06232400	7.604,61
009	10/01/2019	7.864,92	0,32	2,80	1,0280	4,00	1,0400	1,06912000	7.356,44
010	05/02/2019	7.902,55	0,43	3,13	1,0313	4,50	1,0450	1,07770850	7.332,73
011	13/03/2019	8.216,53	0,75	3,57	1,0357	5,00	1,0500	1,08748500	7.555,53
012	10/04/2019	8.049,94	0,57	4,35	1,0435	5,50	1,0550	1,10089250	7.312,19
013	15/05/2019	8.393,14	0,13	4,94	1,0494	6,00	1,0600	1,11236400	7.545,32
014	07/06/2019	8.233,13	0,01	5,08	1,0508	6,50	1,0650	1,11910200	7.356,91
015	12/07/2019	8.531,09	0,19	5,09	1,0509	7,00	1,0700	1,12446300	7.586,81
016	14/08/2019	8.571,59	0,11	5,29	1,0529	7,50	1,0750	1,13186750	7.572,96
017	17/09/2019	8.636,01	-0,04	5,40	1,0540	8,00	1,0800	1,13832000	7.586,63
018	15/10/2019	8.673,13	0,10	5,36	1,0536	8,50	1,0850	1,14315600	7.587,00
019	11/11/2019	8.712,91	0,51	5,47	1,0547	9,00	1,0900	1,14962300	7.578,93
020	16/12/2019	8.761,82	1,15	6,00	1,0600	9,50	1,0950	1,16070000	7.548,74
021	10/01/2020	8.588,93	0,21	7,22	1,0722	10,00	1,1000	1,17942000	7.282,33

26/02/25 08:52 v1.2

Página 2 de 4

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

022	10/02/2020	8.726,88	0,25	7,45	1,0745	10,50	1,1050	1,18732250	7.350,05
023	10/03/2020	8.784,14	0,07	7,72	1,0772	11,00	1,1100	1,19569200	7.346,49
024	15/04/2020	9.111,02	-0,31	7,79	1,0779	11,50	1,1150	1,20185850	7.580,78
025	08/05/2020	8.891,73	-0,38	7,46	1,0746	12,00	1,1200	1,20355200	7.387,91
026	12/06/2020	9.136,17	0,26	7,05	1,0705	12,50	1,1250	1,20431250	7.586,21
027	13/07/2020	8.909,32	0,36	7,33	1,0733	13,00	1,1300	1,21282900	7.345,90
028	11/08/2020	9.273,72	0,24	7,71	1,0771	13,50	1,1350	1,22250850	7.585,81
029	10/09/2020	9.043,10	0,64	7,97	1,0797	14,00	1,1400	1,23085800	7.346,99
030	27/10/2020	9.437,40	0,86	8,66	1,0866	14,50	1,1450	1,24415700	7.585,38
031	24/11/2020	9.560,25	0,89	9,60	1,0960	15,00	1,1500	1,26040000	7.585,09
032	18/12/2020	9.601,63	1,35	10,57	1,1057	15,50	1,1550	1,27708350	7.518,40
033	24/02/2021	9.955,58	0,86	12,35	1,1235	16,50	1,1650	1,30887750	7.606,20
034	24/02/2021	9.902,18	0,86	12,35	1,1235	16,50	1,1650	1,30887750	7.565,40
TOTAL:		290.954,11							253.975,47
TOTAL GERAL:		290.954,11							253.975,47

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758486791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:41:26
10440884420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:40:20
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:39:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:43:12

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00220/2022)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2009
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeidac@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ:	11.203.325/0001-98
Endereço:	Rua Terto da Cunha S/N	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1109	Complemento:	
E-mail:	previdencia@cacimbas.pb.gov.br	Data início da	04/01/2021
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 396/2022 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 1.986.320,78 (hum milhão e novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal - EC 113 (240 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 10/2021, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.986.320,78 (hum milhão e novecentos e oitenta e seis mil e trezentos e vinte reais e setenta e oito centavos), será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 8.276,34 (oito mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 8.276,34 (oito mil e duzentos e setenta e seis reais e trinta e quatro centavos), vencerá em 20/07/2022 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretroatável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês),

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00220/2022)**

acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 20/06/2022

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00220/2022)

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00220/2022, firmado entre o/a Cacimbas e o Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas em 20/06/2022, foi publicado em ____/____/____ no

- () mural
- () jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- () Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM			
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários			
Acordo CADPREV nº	00220/2022	Data	13/06/2022
Valor consolidado	1.986.320,78	Valor da prestação inicial	8.276,34
Número prestações	240	Vencimento 1ª prestação	20/07/2022
DEVEDOR			
Ente Federativo	Cacimbas/PB	CNPJ	01.612.686/0001-34
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA	CPF	737.584.697-91
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	14213-1
CREDOR			
Unidade Gestora	Instituto de Seguridade Social do Município de Cacimbas	CNPJ	11.203.325/0001-98
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE	CPF	104.406.844-20
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8
		Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM ao pagamento das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>			
Cacimbas/PB - 20/06/2022			
ASSINATURAS			
BANCO DO BRASIL (*)	 Lourdes Cristina da Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF nº 7.860.614-5		
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).			

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:13.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733513&crc=6154BF3C>, informando o código verificador: 1733513 e código CRC: 6154BF3C.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 01.612.686/0001-34	Número do acordo: 00480/2024	Data de consolidação do	04/12/2024
Ente: Prefeitura Municipal de Cacimbas / PB		Data de assinatura do Termo:	04/12/2024
Título Parcelamento Patronal Pref e FMS ano 2023		Data de vencimento da 1ª	30/12/2024
Lei autorizativa do Lei 276/2014			

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal			
Competência Inicial: 01/2023	Final: 12/2023	Quantidade de Parcelas:	60
Diferença 2.494.704,72	Diferença apurada		2.836.900,02
Valor da parcela na data de			47.281,67

Critérios de atualização para consolidação do

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 1,00 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples
--------------	------------------------	------------------------

Critérios de atualização das parcelas

Índice: INPC	Taxa de juros: 0,50 am	Tipo de juros: Simples	Multa: 0,02 %
--------------	------------------------	------------------------	---------------

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES IMPORTADOS DOS DIPRS)

COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
01/2023	-37.419,71	0,46	7,64	-2.858,87	11,00	-4.430,64	-374,20	-45.083,42
02/2023	18.996,55	0,77	6,82	1.295,56	10,50	2.130,67	189,97	22.612,75
03/2023	78.950,61	0,64	6,14	4.847,57	10,00	8.379,82	789,51	92.967,51
04/2023	76.656,51	0,53	5,58	4.277,43	9,50	7.688,72	766,57	89.389,23
05/2023	286.218,89	0,36	5,20	14.883,38	9,00	27.099,20	2.862,19	331.063,66
06/2023	286.605,11	-0,10	5,30	15.190,07	8,50	25.652,59	2.866,05	330.313,82
07/2023	286.777,27	-0,09	5,40	15.485,97	8,00	24.181,06	2.867,77	329.312,07
08/2023	287.014,16	0,20	5,19	14.896,03	7,50	22.643,26	2.870,14	327.423,59
09/2023	260.024,72	0,11	5,07	13.183,25	7,00	19.124,56	2.600,25	294.932,78
10/2023	293.990,06	0,12	4,95	14.552,51	6,50	20.055,27	2.939,90	331.537,74
11/2023	288.742,25	0,10	4,84	13.975,12	6,00	18.163,04	2.887,42	323.767,83
12/2023	81.408,30	0,55	4,27	3.476,13	5,50	4.668,64	814,08	90.367,15
13/2023	286.740,00		4,27	12.243,80	5,50	16.444,11	2.867,40	318.295,31
TOTAL:	2.494.704,72			125.447,95		191.800,30	24.947,05	2.836.900,02

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758468791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:41:26
10440884420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade Gestora	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:40:21
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:39:57
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025 08:43:11

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

<https://cadprev.previdencia.gov.br:443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733520&crc=7504E667>, informando o código verificador: 1733520 e código CRC: 7504E667.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00480/2024)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Cacimbas/PB	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	Rua São José, 35	CEP:	58698-000
Bairro:	Centro	Fax:	
Telefone:	(083) 3476-1137	Complemento:	
E-mail:	paulo@nascimentobarbosa.com.br	Data início da	01/01/2009
Representante	NILTON DE ALMEIDA		
CPF:	737.584.697-91		
Cargo:	Prefeito		
E-mail:	niltondealmeida@yahoo.com.br		

CREDOR

Unidade Gestora:	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas	CNPJ:	01.612.686/0001-34
Endereço:	praça aluisio tertio sn	CEP:	58698-88
Bairro:	centro	Fax:	
Telefone:	8399976-3951	Complemento:	
E-mail:	ivafagu@hotmail.com	Data início da	04/01/2021
Representante	MAX DA SILVA ALEXANDRE		
CPF:	104.406.844-20		
Cargo:	Presidente		
E-mail:	maxlaadvocacia@gmail.com		

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei 276/2014 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cacimbas da quantia de R\$ 2.836.900,02 (dois milhões e oitocentos e trinta e seis mil e novecentos reais e dois centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2023 a 12/2023, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cacimbas confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 2.836.900,02 (dois milhões e oitocentos e trinta e seis mil e novecentos reais e dois centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 47.281,67 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 47.281,67 (quarenta e sete mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos), vencerá em 30/12/2024 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei nº 276/2014.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio

Página 1

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00480/2024)

financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 0,02% (zero vírgula dois por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM para pagamento dos valores das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento, atualizadas na forma da cláusula terceira e da legislação do Município. A vinculação será formalizada, por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM, da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, a revogação da autorização fornecida ao agente financeiro para vinculação do FPM prevista na Cláusula Quarta ou a ocorrência de alguma das demais hipóteses rescisórias estabelecidas na lei municipal que autorizou este acordo.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389 e 395 do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cacimbas - PB / 04/12/2024

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733520&crc=7504E66Z>, informando o código verificador: 1733520 e código CRC: 7504E667.



SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00480/2024)

DECLARAÇÃO

NILTON DE ALMEIDA, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00480/2024, firmado entre o/a Cacimbas e o instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas em 04/12/2024, foi publicado em ____/____/____ no

- mural
- jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____
- Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Cacimbas, ____/____/____

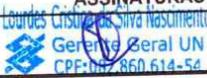
RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO			
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE	ASSINATURA DIGITAL
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente	Assinado digitalmente em 26/02/2025
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1	Assinado digitalmente em 26/02/2025
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2	Assinado digitalmente em 26/02/2025



Este documento foi assinado digitalmente por completo em 26/02/2025 08:43:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://cadprev.previdencia.gov.br/443/Cadprev/pages/publico/assinatura/validacao.xhtml?verificador=1733520&crc=7504E667>
Z, informando o código verificador: 1733520 e código CRC: 7504E667.

SEGUNDA FEIRA – 03 DE MARÇO DE 2025

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM					
Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários					
Acordo CADPREV nº	00480/2024	Data	04/12/2024		
Valor consolidado	2.836.900,02	Valor da prestação inicial	47.281,67		
Número prestações	60	Vencimento 1ª prestação	30/12/2024		
DEVEDOR					
Ente Federativo	Cacimbas/PB		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	NILTON DE ALMEIDA		CPF	737.584.697-91	
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	14213-1
CREDOR					
Unidade Gestora	instituto de previdencia dos servidores do municipio de cacimbas		CNPJ	01.612.686/0001-34	
Representante Legal	MAX DA SILVA ALEXANDRE		CPF	104.406.844-20	
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	1156-8	Conta nº	17270-7
<p>1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento;</p> <p>2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:</p> <p>2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.</p> <p>2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.</p> <p>2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, e o residuo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.</p> <p>2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.</p> <p>3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.</p> <p>4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.</p>					
Cacimbas/PB - 04/12/2024					
ASSINATURAS					
BANCO DO BRASIL (*)	 <p>Lourdes Cristina da Silva Nascimento Gerente Geral UN CPF: 047.860.614-54</p>				
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).					

RESPONSÁVEIS PELO DOCUMENTO		
CPF	NOME	RESPONSABILIDADE
73758469791	NILTON DE ALMEIDA	Representante Legal do Ente
10440684420	MAX DA SILVA ALEXANDRE	Representante da Unidade
08434512467	PAULO ANDRE RUSSO BARRETO	Testemunha 1
08532244475	Iago Pierre Soares Barbosa	Testemunha 2